

Relatório Completo 30/09/2015 às 15:04:53

Total de (23) Proposições.

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (P	MDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0 mus á		Dispõe	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:32							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	oo.yuo	O PLC	C trata de assunto sujeito à regu	ılamentação da AN	IAC, a quei	m cabe expedir normas a sere	em		
		cumpr	idas pelas prestadoras de servi	ços aéreos, inclus	ive quanto	a formação e treinamento de			
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processo	s que		
		utilizaı	rem e serviços que prestarem (I	Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), alén	n do que as aeronaves já disp	õem		
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável confe								
		nas su	uas viagens.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

	PL 6454/2005								
Autor:	tor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim							
Foco	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros								
		Obs.	Árvore de apensados e outros d	documentos da ma	téria				
	modificado em 29/09/2015 às 10:27								
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Cituação		CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	Conceiçã	ão Sampaio (PP/AM), pela			
Situação)	aprova	ação deste PL 6454/2005 e pela	a rejeição do PL 2.	529/07, ap	pensado, e do Substitutivo da C	DC.		
		Em 24	.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.1	5, recebimento pela CVT com	o PL		
		2.529/	07, apensado.						
		26/08/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrac	do o prazo para emendas ao pr	ojeto.		
		Não fo	oram apresentadas emendas.						
		13/08/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- A Presid	enta, Dep. Clarissa Garotinho			
		(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	posição.					
		•		· -					

Data: 30/09/2015 Página 1 de 25



modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros: 1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2 - aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Data: 30/09/2015 Página 2 de 25



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	de voo				
	modit	ficado em 29/09/2015 às 10:1	0						
O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das								
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso								
	e can	celamento de voo, sem o pre	ejuízo das demais disp	osições le	gais acerca dos danos morais	s e			
	mate	riais sofridos.							
	modit	ficado em 29/09/2015 às 10:1	0						
	DIVE	RGENTE							

Situação DIVERGEN

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

Página 3 de 25



A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

	PLS 395/2014								
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeropo	rtuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: N	lão	
Foco		Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida modificado em 29/09/2015 às 10:05							
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:05 Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05								
Situação	0		CJ, aguardando parece cado em 29/09/2015 às		ator, Senador Ben	edito de	Lira.		
Nossa F	Posição	A pron transpr os pro- ao trar No reg dezem portad Em vis	orte aéreo foi regulamen cedimentos relativos à a asporte aéreo e dá outra ulamento foi atribuída a bro de 2015, com os ec oras de deficiência ou c	das per ntada per acessibil as provido o opera ulipame om mob o que a	ela ANAC, por mei- idade de passage dências? dor aeroportuário ntos necessários a bilidade reduzida. agência regulador	o da Res ros com a respona ao embar a já adot	encia ou com mobilidade reduzida no olução 280/2013, que ?dispõe sobranecessidade de assistência especia sabilidade de prover o aeroporto, a que e desembarque das pessoas ou a regulação objeto da proposição.	re ial até	
		modific	cado em 29/09/2015 às	10:05					

Data: 30/09/2015 Página 4 de 25



PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não				
Foco	Regular programa de milhagem									
	Árvor	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	9							
O que é	Regul	amenta os programas de mil	hagem das companh	as aéreas.						
- que e	modificado em 29/09/2015 às 09:59									
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)									
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59									
Nessa Desisão	DIVERGENTE									
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas									
	aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	idores, que, certamente, impl	licará				
	no de	sestimulo a investimentos en	novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,					
	poder	do vir a prejudicar os própric	s consumidores.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	9							

PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

FocoEstabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)
modificado em 29/09/2015 às 09:55

O que é

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de servico de transporte aéreo de passageiros: (1) pa oferta de venda de passagem aérea, ser

serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Data: 30/09/2015 Página 5 de 25



Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Nosca Paciaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55

Data: 30/09/2015 Página 6 de 25



PL 4015/2012

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)
--------	-----------------------------------	---

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvore	e de apensados e outros docu	ımentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:46	5				
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do pa	articipante de progran	nas de milh	agem aos pontos acumulados		
o quo o	junto a	a qualquer empresa, bem cor	no a fixação, pelo for	necedor, de	prazos de validade ou expiraçã	ãо,	
	faculta	ando esta quando os pontos r	não forem utilizados,	nos casos d	de encerramento da conta pelo		
	consu	midor e com anuência expres	ssa do mesmo para e	sse fim, det	erminando a aplicação de		
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além de	estabelece	er que os pontos devem reverte	r à	
	conta	do consumidor e creditar o de	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:46	3				
Situação	08/09/	2015 - Remessa ao Senado	Federal. Inteiro teor				
Oituação	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final.						
	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da						
	15						
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo						
	Deput	ado Efraim Filho (DEM-PB). I	nteiro teor				
	19/08/	2015 - Encerramento automá	itico do Prazo de Red	urso. Não f	oram apresentados recursos.		
	07/08/	2015 - Prazo para apresenta	ção de recurso (5 ses	sões a par	tir de 10/08/2015)		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 11:33	3				
Nacca Basisão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL i	nterfere, indevidamente, na r	elação contratual est	abelecida e	ntre a empresa transportadora e	е	
	os seu	ıs passageiros, uma vez que	os programas de fide	lidade são	oferecidos como forma de prem	niar	
	ou bor	nificar os usuários pela comp	a de produtos ou ser	viços, cabe	ndo a eles, voluntariamente, ad	lerir	
	ou não	o ao programa.					
	A inte	venção do Estado a pretexto	de proteger interess	es dos usuá	ários, na forma e nas condições	i	
	propos	stas, afetará o equilíbrio econ	ômico-financeiro dos	programas	de fidelidade, desestimulando a	as	
	empre	sas de investir no lançament	o de novos programa	s, podendo	implicar na redução e extinção	de	
	benefi	cios atualmente assegurados	s, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:46	6				

PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Data: 30/09/2015



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não
Foco	atend	mento prioritário			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
O que é	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá
O que e	outras	providências', para determir	ar atendimento priori	tário e resei	rva de assentos especiais nos
	sisten	as de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
Situação	CD?	oronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo
Oltuação	Deput	ado Veneziano Vital do Rêgo	(PMDB/PB) que ?So	olicita inclus	ão na Ordem do Dia do
	PLS3.	249/12?.			
	01/04/	2015 - Pronto para apreciaçã	io pelo Plenário, com	prioridade.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
Nossa Posição	CON	'ERGENTE			
140354 1 031940	O PL	orevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou o	besidade mórbida, aos idosos
	com id	lade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças de
	colo. I	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamente
	identif	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com
	obesid	lade mórbida.			
	A incia	ativa determina providências	já adotadas pelas em	presas de t	ransporte aéreo.
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		

Data: 30/09/2015 Página 8 de 25



PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento		Relações de Consumo	Prioridade:					
Foco		rniza o Código de Defesa do						
	Obs.	Tramita em conjunto com Pl	.S 283/2012					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código d			
o que e	Defes	a do Consumidor), para ape	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor			
	sobre	o comércio eletrônico;						
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei no	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Código			
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobre a			
	preve	nção do superendividamento						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Situação	08/09	/2015 - Encaminhado à publi	cação o Parecer nº 69	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ricardo			
Situação	Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44							
	(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e							
	Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do							
	Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos							
	termo	s da Emenda nº 36-CCJ (Su	bstitutivo), e ao PLS 2	283/2012, n	os termos da Emenda nº 45-CCJ			
	(Subs	titutivo), e: - pelo acolhiment	o da Emenda nº 35 ao	PLS 281/2	2012 e da Emenda nº 44 ao PLS			
	283/2	012; - pela rejeição das Eme	ndas nº 33 e 34 ao Pl	LS 281/201	2; - pela prejudicialidade dos			
	segui	ntes projetos de lei anexados	: PLS 6/2011, PLS 27	71/2011, PL	.C 106/2011, PLS 439/2011, PLS			
	222/2	012 e PLS 371/2012; - com v	oto contrário aos seg	uintes proje	etos de lei anexados: PLS			
	458/2	012 e PLS 277/2013; -						
	5							
	pelo a	acolhimento das ideias básica	as, que passam a inte	grar os Sub	ostitutivos, dos seguintes projetos			
	de lei	anexados: PLS 197/2012, P	LS 394/2013 e PLS 5	09/2013; e	- pelo desapensamento dos			
	seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS							
	97/20	12, PLS 209/2012, PLS 397/	2012, PLS 413/2012,	PLS 457/20	012, PLS 459/2012, PLS 464/2012			
	PLS 2	24/2013 e PLS 392/2013. Apr	ovado o Requerimen	to nº 19, de	2015-CCJ, de urgência para			
	matér	ia. À SCLSF, para prossegui	mento da tramitação.	26/08/2015	5 - CCJ			
	modif	icado em 30/09/2015 às 14:2	7					
Nana Basia	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	No qu	ie se refere especificamente	ao transporte aéreo re	egular, o Su	ubstitutivo, apresentado pelo			

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de

Data: 30/09/2015 Página 9 de 25



passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PL 730/2007	7					
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	Relati	Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas proi	mocionais				
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3					
O que é			•		·	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas			
		pratica	adas com preço reduzido, de	caráter temporário, c	om período	definido de início e de términ	no de		
		venda	e de utilização, válidas em v	oos pré- selecionado	s) e a infor	marem, previamente, ao			
		Depar	tamento de Aviação Civil, pa	ra cada promoção, o	período de	vendas, a quantidade de asse	entos		
		dispor	nibilizados em cada voo, o pr	eço da tarifa, o períod	do de valida	ade da promoção e demais re	gras		
		tarifári	as.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3					
Situaçã	0	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição							
Ontanya		e Just	iça e de Cidadania ? CCJC						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
110554 1	osição	As exi	gências previstas na propos	ção legislativa consul	bstanciam i	ndevida interferência no setor	r		
		privad	o e contém potencial efetivo	para distorcer os med	canismos d	e mercado, com prejuízo para	аа		
		livre c	oncorrência e a competitivida	ade das empresas aé	reas brasile	eiras perante suas congêneres	S		
		estran	geiras.						
		tarifári	disto, tais exigências são ins as refletem, a cada moment er até minutos antes do horái	o, o resultado entre a	oferta e a c	uma vez que as promoções demanda por assentos, o que	pode		
		A inte	rferência, portanto, nos meca	anismos de mercado ((lei da oferta	a e da procura) é desastrosa,			

Data: 30/09/2015 Página 10 de 25



impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008 modificado em 28/09/2015 às 17:23

Data: 30/09/2015 Página 11 de 25



DI	2	33	n	12	N 1	5

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PE	Relator:	Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
--------	--------------------------------	----------	--------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à pa	articipação de capital esti	rangeiro em	empresas brasileiras de			
	transporte aéreo							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05					
O 5	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de o	dezembro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inv	estimento estrangeiro na	aviação ci	vil.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05					
0:4	24/09/	2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,			
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barb							
	(PMDB-PA).							
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.							
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as							
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015							
	perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.							
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador							
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;							
	2 e 33	0, de 2015.						
	16/09/	/2015 - Na 27ª Reunião O	rdinária, realizada nesta	data, a Cor	missão aprova o Requerimento nº			
	24, de	2015-CCJ, de iniciativa d	do Senador Antonio Anas	stasia, para	a realização de Audiência Pública			
	em da	ta oportuna para instruir a	a matéria. A matéria é re	tirada de Pa	auta.			
	09/09/	'2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	•				
	20							
	Cidad	ania - Juntei o Voto em S	eparado do Senador Rai	ndolfe Rodr	igues que conclui pela rejeição do			
	Projet	o. Matéria incluída na Pau	uta da Comissão. A apre	ciação da m	natéria foi adiada.			
	02/09/	'2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- Em reunião realizada em			
	02/09/	2015, a apreciação da ma	atéria foi adiada.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	4:44					
Nacca Decices	DIVER	RGENTE						

Nossa Posição

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

Página 12 de 25 Data: 30/09/2015



modificado em 28/09/2015 às 17:05

			PLS 02/201	5				
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-P	A)	Relat	or: Senador Ricardo	Ferraço (PMDB/ES) ?		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas T	Γécnicas:	Sim
Foco		Aume	ntar a participação de capita	externo nas empresa	s brasileira	as de transporte	aéreo	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	2				
O que é		Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:02						
Situaçã	o	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA).						
		23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.						
		22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as						
		seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015						
		perdem o caráter						
		15						
		terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.						
		16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador						
		Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;						
		2 e 33	0, de 2015.		•			
		16/09/	2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 27ª Reunia	ão Ordinária,	
			ida nesta data, a Comissão a					
								uir a
		Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.						
			2015 - CCJ - Comissão de C		Cidadania	- Em reunião re	ealizada em	
			2015, a apreciação da maté					
			2015 - CCJ - Comissão de C		Cidadania	- Juntei o Voto	em separado	do
			lor Randolfe Rodrigues, que				•	
			são. A apreciação da matéri		•			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 14:3	9				
		DIVEF	RGENTE					
Nossa F	Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
			sta de revogação da restriçã		•	·		
			eiras não leva em consideraç		•			
			ais, o que desaconselha a a	_		,	J3	•
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	2				

Data: 30/09/2015 Página 13 de 25



PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	Relator: aguarda designação
---	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	aume	ntar a participação de capita	ıl externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
modificado em 28/09/2015 às 16:59							
O gua á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	6, para expandir até o	limite de 49	% do capital votante a		
O que é	possil	oilidade de participação de c	apital estrangeiro nas	empresas b	orasileiras concessionárias de		
	serviç	o de transporte aéreo públic	o de passageiros.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	59				
Situação	24/09	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,		
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho						
	(PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando						
	distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em						
	14						
	conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS						
	330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015						
	- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho						
	Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de						
	2015.						
	modificado em 30/09/2015 às 14:38						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas l	brasileiros de transporte aéreo		
	public	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se					
justifica em razão do caráter estratégico do setor.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	59				

PL 6716/2009

Autor: Se	enador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator:	Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP
-----------	------------------------------	----------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		ntar a participação de capit Árvore de apensados e out	·		as de transporte aéreo ados 60 outros projetos de le	i		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	57					
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite							
		ais ou juridicas, no capital d è 49% do capital com direito	•	de transp	orte aereo publico regular, no	ilmite		

Data: 30/09/2015 Página 14 de 25



	modificado em 28/09/2015 às 16:57
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de
	transporte aéreo"". Inteiro teor
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".
	modificado em 30/09/2015 às 11:06
Nacca Basiaña	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57

Data: 30/09/2015 Página 15 de 25



PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta							
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	io de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para o)		
O que e	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:40							
0:4	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),							
Situação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado							
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o							
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo							
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.							
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o							
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40						
Nacca Basis 8	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo

Página 16 de 25 Data: 30/09/2015



regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7564/2014								
Autor:	Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)		Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco Aeronautas: adicional de periculosidade								
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	sado ao PL 4.824/2012		
modificado em 28/09/2015 às 16:35								
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
		aeronave durante o seu abastecimento.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação		CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Nossa B	Posicão	DIVERGENTE						
Nossa Posição		O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
inflam			inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta					
que p			ue permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo					
reco			reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.					
modi			modificado em 28/09/2015 às 16:35					

Data: 30/09/2015 Página 17 de 25



PL 4824/2012	

Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)
--------	-----------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	ıs para o exercício d	la profissão	de aeronauta			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32						
O gua á	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	cício		
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32						
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nacca Basiaña	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as							
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição							
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).							
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:32						

PL 4313/2012

Autor:	Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)	Relator: aguarda designação
--------	---	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos c	arentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	42				
O gua á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	42				
0:4	18/05/2015 -						
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi						
	devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).						
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	35				
Nacca Basica	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O pro	jeto estende para o transpo	rte aéreo doméstico a	reserva de d	duas vagas gratuitas por veíc	culo	

Data: 30/09/2015 Página 18 de 25



(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 19 de 25



PL 3270/2012

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)
--------	--------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família							
	modifi	modificado em 28/09/2015 às 15:36						
O que é	pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concess ção, a ser utilizada no ater a, priorizando o atendimer nores condições de atendi	ionária do serviço de tra ndimento de passageiro nto daqueles que neces: mento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empre	10% da tarifa para o mesmo tre reo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bol insporte aéreo para terem aces sa concessionária a reservar ua o atendimento proposto.	da Isa sso		
Situação	Mesa PL po 21/08	de ser arquivado definitiva /2015 - Comissão de Segu	.01.2015, nos termos do mente. ridade Social e Família		o RI da CD). Aprovado na CV1 Devolução à CCP	Т. О		
Nossa Posição	DIVER O proj Progra		enefício social destinado	rapartida, c	eiros carentes incluídos no u seja, propõe que os custos nsportadoras.			
		comentários ao PL 1.193/1 cado em 28/09/2015 às 15						

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou							
	destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
	modificado em 28/09/2015 às 15:33							
O muo á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades							
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre							
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	33					

Data: 30/09/2015 Página 20 de 25



Situação	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho					
	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da					
	matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.					
	modificado em 30/09/2015 às 14:27					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

Data: 30/09/2015 Página 21 de 25



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impoi	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	menciona				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O mus á	Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o r	nodal aéreo	, com a finalidade de assegu	ırar o		
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de							
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
Situação	SF?	CDH, designado como relat	or o Senador Lindberg	h Farias				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31							

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

Página 22 de 25



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

			PL 2974/20	08					
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	M-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	der crédito de franquia de b	pagagem					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:	:05					
0 auc á		Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso							
O que é		máxim	no a que tem direito como f	ranquia de bagagem, p	odendo utili	izá-lo para abater excesso de	peso		
		em via	agens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:	:05					
Situaçã	•	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na							
Situação		CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	:33					
Nesse F	Posição	DIVERGENTE							
Nossa F	rusiçau	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
		que n	ão a esgotem interfere na li	berdade das empresas	determinar	em livremente os preços dos	seus		
		serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos ope	racionais, com efeitos danoso	os		
		sobre	os preços das passagens.						
		Além	disto, a operacionalização d	da proposta ficará comp	orometida n	os casos em que um número)		
		elevad	do de passageiros detentor	es de ?créditos? de baç	gagem prete	enda utilizá-los no mesmo vo	0, 0		
		que e	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	la aeronave	.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	:33					

Data: 30/09/2015 Página 23 de 25



PL 1193/1995

Relator: Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	reduz	ir em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.			
	modif	icado em 24/09/2015 às 15:	21					
O mus á	Deter	mina que os idosos com ma	is de sessenta anos, c	s aposenta	dos, os pensionistas e os			
O que é	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de							
	passa	gens aéreas, rodoviárias e	ferroviárias, para deslo	camentos i	ntermunicipais, interestaduai	s e		
	intern	acionais.						
	modif	icado em 11/09/2015 às 10:	38					
0.4	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.							
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
	1967/	1999) foi devolvido ao Rela	tor, Dep. Sarney Filho	(PV-MA).				
	modif	icado em 11/09/2015 às 10:	38					
	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com

Página 24 de 25 Data: 30/09/2015



prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

modificado em 18/09/2015 às 10:55

Data: 30/09/2015 Página 25 de 25